



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 2006

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público social.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	
- Medida Provisória original	
- Mensagem do Presidente da República nº 1.142, de 2006	
- Exposição de Motivos nº 59/2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.....	
- Ofício nº 37/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	
- Nota Técnica s/nº, de 2006, da Consultoria da de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado.....	
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relatora: Deputada Rebeca Garcia (PP/AM).....	
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	
- Legislação citada.....	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 2006

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA autorizada a doar ao Governo do Estado do Amazonas área de aproximadamente 1.570.654m², localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória, integrante do imóvel matriculado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus sob o nº 5257, com a finalidade de urbanização e de regularização fundiária das ocupações de baixa renda existentes na data de publicação da Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, com o seguinte memorial descritivo: limita-se, ao norte, com terras de terceiros, por 2 (dois) segmentos de reta, que vão do marco M-1 ao M-2, com azimute de 71°45'59", medindo 154,70 metros de extensão, e do marco M-2 ao marco M-3, com azimute de 93°39'01", medindo 787,65 metros de extensão; limita-se, a leste, com a rua Murupi, rua Jatubu, rua Hibisco, rua Palmeira do Miriti e rua Caapi, por 57 (cinquenta e sete) segmentos de reta, que vão do marco M-3 ao marco M-4, com azimute de 186°19'32", medindo 68,59 metros de extensão; do marco M-4 ao marco M-5, com azimute de 263°46'03", medindo 329,69 metros de extensão; do marco M-5 ao marco M-6, com azimute de

267°34'41", medindo 134,71 metros de extensão; do marco M-6 ao marco M-7, com azimute de 284°57'36", medindo 128,84 metros de extensão; do marco M-7 ao marco M-8, com azimute de 250°50'54", medindo 49,16 metros de extensão; do marco M-8 ao marco M-9, com azimute de 267°54'55", medindo 26,08 metros de extensão; do marco M-9 ao marco M-10, com azimute de 217°17'30", medindo 28,12 metros de extensão; do marco M-10 ao marco M-11, com azimute de 129°58'34", medindo 31,86 metros de extensão; do marco M-11 ao marco M-12, com azimute de 55°57'26", medindo 33,22 metros de extensão; do marco M-12 ao marco M-13, com azimute de 71°55'21", medindo 43,72 metros de extensão; do marco M-13 ao marco M-14, com azimute de 105°23'28", medindo 117,97 metros de extensão; do marco M-14 ao marco M-15, com azimute de 88°07'59", medindo 146,51 metros de extensão; do marco M-15 ao marco M-16, com azimute de 83°06'41", medindo 166,11 metros de extensão; do marco M-16 ao marco M-17, com azimute de 195°30'33", medindo 106,34 metros de extensão; do marco M-17 ao marco M-18, com azimute de 81°43'25", medindo 157,56 metros de extensão; do marco M-18 ao marco M-19, com azimute de 198°45'37", medindo 50,10 metros de extensão; do marco M-19 ao marco M-20, com azimute de 222°40'54", medindo 31,52 metros de extensão; do marco M-20 ao marco M-21, com azimute de 159°57'49", medindo 31,11 metros de extensão; do marco M-21 ao marco M-22, com azimute de 80°29'28", medindo 38,40 metros de extensão; do marco M-22 ao marco M-23, com azimute de 252°35'37", medindo 35,18 metros de extensão; do marco M-23 ao marco M-24, com azimute de 19°33'47", medindo 54,13 metros de extensão; do marco M-24 ao marco M-25, com azimute de 01°22'44", medindo 157,54 metros de extensão; do marco M-25 ao marco M-26, com azimute de 17°34'53", medindo ,

112,96 metros de extensão; do marco M-26 ao marco M-27, com azimute de $84^{\circ}13'26''$, medindo 158,50 metros de extensão; do marco M-27 ao marco M-28, com azimute de $104^{\circ}50'27''$, medindo 54,43 metros de extensão; do marco M-28 ao marco M-29, com azimute de $136^{\circ}37'12''$, medindo 77,41 metros de extensão; do marco M-29 ao marco M-30, com azimute de $210^{\circ}39'07''$, medindo 104,29 metros de extensão; do marco M-30 ao marco M-31, com azimute de $167^{\circ}01'05''$, medindo 121,73 metros de extensão; do marco M-31 ao marco M-32, com azimute de $128^{\circ}12'36''$, medindo 199,14 metros de extensão; do marco M-32 ao marco M-33, com azimute de $109^{\circ}04'32''$, medindo 88,41 metros de extensão; do marco M-33 ao marco M-34, com azimute de $104^{\circ}10'09''$, medindo 105,89 metros de extensão; do marco M-34 ao marco M-35, com azimute de $81^{\circ}28'34''$, medindo 208,58 metros de extensão; do marco M-35 ao marco M-36, com azimute de $78^{\circ}13'13''$, medindo 79,48 metros de extensão; do marco M-36 ao marco M-37, com azimute de $184^{\circ}39'44''$, medindo 149,52 metros de extensão; do marco M-37 ao marco M-38, com azimute de $198^{\circ}24'55''$, medindo 395,23 metros de extensão; do marco M-38 ao marco M-39, com azimute de $173^{\circ}01'07''$, medindo 237,47 metros de extensão; do marco M-39 ao marco M-40, com azimute de $149^{\circ}50'13''$, medindo 78,37 metros de extensão; do marco M-40 ao marco M-41, com azimute de $266^{\circ}52'04''$, medindo 175 metros de extensão; do marco M-41 ao marco M-42, com azimute de $255^{\circ}40'38''$, medindo 138,58 metros de extensão; do marco M-42 ao marco M-43, com azimute de $223^{\circ}26'46''$, medindo 63,88 metros de extensão; do marco M-43 ao marco M-44, com azimute de $132^{\circ}45'09''$, medindo 46,14 metros de extensão; do marco M-44 ao marco M-45, com azimute de $163^{\circ}12'17''$, medindo 43,03 metros de extensão; do marco M-45 ao marco M-46, com azimute

de 152°54'58", medindo 73,01 metros de extensão; do marco M-46 ao marco M-47, com azimute de 227°50'09", medindo 104,46 metros de extensão; do marco M-47 ao marco M-48, com azimute de 179°31'23", medindo 192,49 metros de extensão; do marco M-48 ao marco M-49, com azimute de 87°30'29", medindo 34,97 metros de extensão; do marco M-49 ao marco M-50, com azimute de 0°0'0", medindo 161,19 metros de extensão; do marco M-50 ao marco M-51, com azimute de 52°05'49", medindo 103,97 metros de extensão; do marco M-51 ao marco M-52, com azimute de 82°00'57", medindo 38,82 metros de extensão; do marco M-52 ao marco M-53, com azimute de 156°38'09", medindo 125,54 metros de extensão; do marco M-53 ao marco M-54, com azimute de 133°43'29", medindo 60,59 metros de extensão; do marco M-54 ao marco M-55, com azimute de 89°42'40", medindo 180,88 metros de extensão; do marco M-55 ao marco M-56, com azimute de 171°05'38", medindo 122,67 metros de extensão; do marco M-56 ao marco M-57, com azimute de 256°34'14", medindo 17,76 metros de extensão; do marco M-57 ao marco M-58, com azimute de 163°27'46", medindo 89,32 metros de extensão; do marco M-58 ao marco M-59, com azimute de 82°15'03", medindo 49,97 metros de extensão; do marco M-59 ao marco M-60, com azimute de 174°49'21", medindo 254,28 metros de extensão; limita-se, ao sul, com área reservada à empresa PEMAZA, por 3 (três) segmentos de reta, que vão do marco M-60 ao marco M-61, com azimute de 274°50'03", medindo 66,70 metros de extensão; do marco M-61 ao marco M-62, com azimute de 258°45'54", medindo 415,68 metros de extensão; do marco M-62 ao marco M-63, com azimute de 186°51'59", medindo 34,70 metros de extensão; limita-se, a oeste, com terras de terceiros, por 6 (seis) segmentos, que vão do marco M-63 ao marco M-64, com azimute de

336°14'27", medindo 947,02 metros de extensão; do marco M-64 ao marco M-65, com azimuth de 03°11'43", medindo 866,99 metros de extensão; do marco M-65 ao marco M-66, com azimuth de 261°19'32", medindo 470,41 metros de extensão; do marco M-66 ao marco M-67, com azimuth de 286°18'48", medindo 554,25 metros de extensão; do marco M-67 ao marco M-68, com azimuth de 348°22'32", medindo 212,67 metros de extensão, e do marco M-68 ao marco M-1, com azimuth de 15°46'48", medindo 292,75 metros de extensão, totalizando um perímetro de 11.006,22 metros.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implementação das ações de que trata o caput deste artigo correrão à conta da dotação orçamentária específica constante da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º A área será doada nas condições em que se encontra e as despesas com sua transferência correrão a expensas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 334, DE 2006

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA autorizada a doar ao Governo do Estado do Amazonas área de aproximadamente 1.570.654 m², localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória, integrante do imóvel matriculado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus sob o nº 5257, com a finalidade de urbanização e de regularização fundiária das ocupações de baixa renda existentes na data de publicação desta Medida Provisória, com o seguinte memorial descritivo: limita-se, ao Norte, com terras de terceiros, por dois segmentos de reta, que vão do marco M-1 ao M-2, com azimute de 71°45'59", medindo 154,70 metros de extensão, e do marco M-2 ao marco M-3, com azimute de 93°39'01", medindo 787,65 metros de extensão; limita-se, a Leste, com a Rua Murupi, Rua Jatubu, Rua Hibisco, Rua Palmeira do Miriti, e Rua Caapi, por cinquenta e sete segmentos de reta, que vão do marco M-3 ao marco M-4, com azimute de 186°19'32", medindo 68,59 metros de extensão; do marco M-4 ao marco M-5, com azimute de 263°46'03", medindo 329,69 metros de extensão; do marco M-5 ao marco M-6, com azimute de 267°34'41", medindo 134,71 metros de extensão; do marco M-6 ao marco M-7, com azimute de 284°57'36", medindo 128,84 metros de extensão; do marco M-7 ao marco M-8, com azimute de 250°50'54", medindo 49,16 metros de extensão; do marco M-8 ao marco M-9, com azimute de 267°54'55", medindo 26,08 metros de extensão; do marco M-9 ao marco M-10, com azimute de 217°17'30", medindo 28,12 metros de extensão; do marco M-10 ao marco M-11, com azimute de 129°58'34", medindo 31,86 metros de extensão; do marco M-11 ao marco M-12, com azimute de 55°57'26", medindo 33,22 metros de extensão; do marco M-12 ao marco M-13, com azimute de 71°55'21", medindo 43,72 metros de extensão; do marco M-13 ao marco M-14, com azimute de 105°23'28", medindo 117,97 metros de extensão; do marco M-14 ao marco M-15, com azimute de 88°07'59", medindo 146,51 metros de extensão; do marco M-15 ao marco M-16, com azimute de 83°06'41", medindo 166,11 metros de extensão; do marco M-16 ao marco M-17, com azimute de 195°30'33", medindo 106,34 metros de extensão; do marco M-17 ao marco M-18, com azimute de 81°43'25", medindo 157,56 metros de extensão; do marco M-18 ao marco M-19, com azimute de 198°45'37", medindo 50,10 metros de extensão; do marco M-19 ao marco M-20, com azimute de 222°40'54", medindo 31,52 metros de extensão; do marco M-20 ao marco M-21, com azimute de 159°57'49", medindo 31,11 metros de extensão; do marco M-21 ao marco M-22, com azimute de 80°29'28", medindo 38,40 metros de extensão; do marco M-22 ao marco M-23, com azimute de 252°35'37", medindo 35,18 metros de extensão; do marco M-23 ao marco M-24, com azimute de 19°33'47", medindo 54,13 metros de extensão; do marco M-24 ao marco M-25, com azimute de 01°22'44", medindo 157,54 metros de extensão; do marco M-25 ao marco M-26, com azimute de

17°34'53", medindo 112,96 metros de extensão; do marco M-26 ao marco M-27, com azimute de 84°13'26", medindo 158,50 metros de extensão; do marco M-27 ao marco M-28, com azimute de 104°50'27", medindo 54,43 metros de extensão; do marco M-28 ao marco M-29, com azimute de 136°37'12", medindo 77,41 metros de extensão; do marco M-29 ao marco M-30, com azimute de 210°39'07", medindo 104,29 metros de extensão; do marco M-30 ao marco M-31, com azimute de 167°01'05", medindo 121,73 metros de extensão; do marco M-31 ao marco M-32, com azimute de 128°12'36", medindo 199,14 metros de extensão; do marco M-32 ao marco M-33, com azimute de 109°04'32", medindo 88,41 metros de extensão; do marco M-33 ao marco M-34, com azimute de 104°10'09", medindo 105,89 metros de extensão; do marco M-34 ao marco M-35, com azimute de 81°28'34", medindo 208,58 metros de extensão; do marco M-35 ao marco M-36, com azimute de 78°13'13", medindo 79,48 metros de extensão; do marco M-36 ao marco M-37, com azimute de 184°39'44", medindo 149,52 metros de extensão; do marco M-37 ao marco M-38, com azimute de 198°24'55", medindo 395,23 metros de extensão; do marco M-38 ao marco M-39, com azimute de 173°01'07", medindo 237,47 metros de extensão; do marco M-39 ao marco M-40, com azimute de 149°50'13", medindo 78,37 metros de extensão; do marco M-40 ao marco M-41, com azimute de 266°52'04", medindo 175,00 metros de extensão; do marco M-41 ao marco M-42, com azimute de 255°40'38", medindo 138,58 metros de extensão; do marco M-42 ao marco M-43, com azimute de 223°26'46", medindo 63,88 metros de extensão; do marco M-43 ao marco M-44, com azimute de 132°45'09", medindo 46,14 metros de extensão; do marco M-44 ao marco M-45, com azimute de 163°12'17", medindo 43,03 metros de extensão; do marco M-45 ao marco M-46, com azimute de 152°54'58", medindo 73,01 metros de extensão; do marco M-46 ao marco M-47, com azimute de 227°50'09", medindo 104,46 metros de extensão; do marco M-47 ao marco M-48, com azimute de 179°31'23", medindo 182,49 metros de extensão; do marco M-48 ao marco M-49, com azimute de 87°30'29", medindo 34,97 metros de extensão; do marco M-49 ao marco M-50, com azimute de 0°0'0", medindo 161,19 metros de extensão; do marco M-50 ao marco M-51, com azimute de 52°05'49", medindo 103,97 metros de extensão; do marco M-51 ao marco M-52, com azimute de 82°00'57", medindo 38,82 metros de extensão; do marco M-52 ao marco M-53, com azimute de 156°38'09", medindo 125,54 metros de extensão; do marco M-53 ao marco M-54, com azimute de 133°43'29", medindo 60,59 metros de extensão; do marco M-54 ao marco M-55, com azimute de 89°42'40", medindo 180,88 metros de extensão; do marco M-55 ao marco M-56, com azimute de 171°05'38", medindo 122,67 metros de extensão; do marco M-56 ao marco M-57, com azimute de 256°34'14", medindo 17,76 metros de extensão; do marco M-57 ao marco M-58, com azimute de 163°27'46", medindo 89,32 metros de extensão; do marco M-58 ao marco M-59, com azimute de 82°15'03", medindo 49,97 metros de extensão; do marco M-59 ao marco M-60, com azimute de 174°49'21", medindo 254,28 metros de extensão; limita-se, ao Sul, com área reservada à empresa PEMAZA, por três segmentos de reta, que vão do marco M-60 ao marco M-61, com azimute de 274°50'03", medindo 66,70 metros de extensão; do marco M-61 ao marco M-62, com azimute de 258°45'54", medindo 415,68 metros de extensão; do marco M-62 ao marco M-63, com azimute de 186°51'59", medindo 34,70 metros de extensão; limita-se, a Oeste, com terras de terceiros, por seis segmentos, que vão do marco M-63 ao marco M-64, com azimute de 336°14'27", medindo 947,02 metros de extensão; do marco M-64 ao marco M-65, com azimute de 03°11'43", medindo 866,99 metros de extensão; do marco M-65 ao marco M-66, com azimute de 261°19'32", medindo 470,41 metros de extensão; do marco M-66 ao marco M-67, com azimute de 286°18'48", medindo 554,25 metros de extensão; do marco M-67 ao marco M-68, com azimute

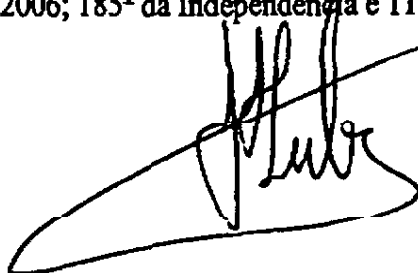
348°22'32", medindo 212,67 metros de extensão, e do marco M-68 ao marco M-1, com azimute de 15°46'48", medindo 292,75 metros de extensão, totalizando um perímetro de 11.006,22 metros.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implementação das ações de que trata o caput correrão à conta da dotação orçamentária específica constante da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º A área será doada nas condições em que se encontra e as despesas com sua transferência correrão às expensas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

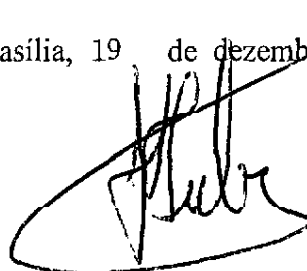


Mensagem nº 1.142, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 331, de 19 de dezembro de 2006, que "Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social".

Brasília, 19 de dezembro de 2006.



Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que visa autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetivar a doação de área de seu patrimônio, com a finalidade de resolver a ocupação de suas terras, objetivando ao interesse público e social junto aos ocupantes carentes.

2. A área ocupada está num processo irreversível de reintegração de posse pela via judicial, ao mesmo tempo em que o clamor social pede nosso apoio para sua regularização daqueles que estão, desde o primórdio da ocupação, precisando urgentemente serem atendidos.

3. A Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, Plataforma DhESC Brasil, por intermédio da Relatoria Nacional do Direito Humano a Moradia Adequada - Projeto Relatores Nacionais, com Apoio da Organização das Nações Unidas e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Missão da Relatoria Nacional da Moradia à Manaus (AM), Pública em conjunto com o Ministério Público do Estado do Amazonas, em Audiência, manifestaram em Relatório Preliminar, a seguinte conclusão: Na denominada "Ocupação Nova Vitória", existem situações de moradias em área de risco. Desta maneira, opinaram pela regularização fundiária e remoção de famílias da área de risco, por meio de um projeto de urbanização, a ser elaborado pelo Governo do Estado, com a eliminação das situações de risco mediante a intervenção física nos casos em que for possível, ou pelo reassentamento em outra área adequada para moradia próximo ao local.

4. Diante desse quadro fático, acha-se plenamente caracterizada a urgência e a relevância da medida, tendo em vista a premente necessidade de assegurar, à luz dos acontecimentos recentes de desmoronamentos e alagações a necessidade de intervenção estatal para solucionar todos os problemas envolvidos, seja de ordem administrativa, de ordem política, de ordem econômica e principalmente de ordem social, oferecendo uma condição digna aos cidadãos que ocupam aquela área.

5. Não haverá ônus ao erário público, uma vez que o impacto orçamentário-financeiro da medida é oriundo da Lei nº 11.037, de 22 dezembro de 2004.

6. Consciente de que a presente proposta de medida provisória guarda plena compatibilidade entre as competências e a necessidade de regularização da área ocupada, ressalto a Vossa Excelência a conveniência e oportunidade de se expedir a aludida Medida Provisória.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que levam ao encaminhamento da Medida Provisória que ora submeto à superior apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Fernando Furlan

OF. n. 37 /07/PS-GSE

Brasília, 2 de março de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 334, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 26.02.07, que "Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV N° 334

Publicação no DO	20-12-2006
Designação da Comissão	21-12-2006 (SF)
Instalação da Comissão	22-12-2006
Emendas	até 5-2-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	20-12-2006 a 12-2-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	12-2-2007
Prazo na CD	de 13-2-2007 a 26-2-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	26-2-2007
Prazo no SF	27-2-2007 a 12-3-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	12-3-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	13-3-2007 a 15-3-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	16-3-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	30-3-2007 (60 dias)

MPV N° 334

Votação na Câmara dos Deputados	26-02-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, que “Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social”.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art.19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, que “Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social”.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0059/GM-MDIC, a área ocupada está num processo irreversível de reintegração de posse pela via judicial, ao mesmo tempo em que o clamor social pede o apoio para regularização. Existem moradias em área de risco, sendo adequada a regularização fundiária e a remoção de famílias, por meio de um projeto de urbanização, a ser elaborado pelo Governo do Estado.

2 SUBSÍDIO ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

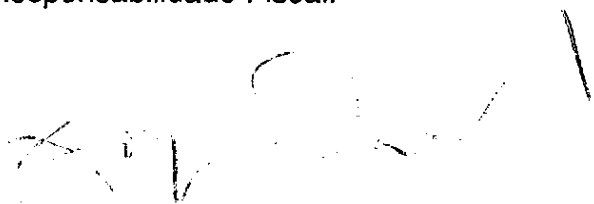
Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, a urgência e a relevância da Medida Provisória decorrem da necessidade de assegurar, à luz dos acontecimentos recentes de

desmoronamentos e alagações, intervenção estatal para solucionar os problemas envolvidos, sejam de ordem administrativa, política, econômica e social.

Não haverá ônus ao erário público, uma vez que o impacto orçamentário-financeiro da medida é oriundo da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

3 CONCLUSÃO

A Medida Provisória atende as normas financeiras e orçamentárias vigentes, inclusive o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Joaquim Ornelas Neto
Consultor

PARECER DA RELATORA PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 2006.

A SRA. REBECCA GARCIA (PP-AM. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Exmo. Presidente Arlindo Chinaglia, nobres Deputados, antes de iniciar a leitura do relatório, resalto a sensibilidade do Exmo. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao autorizar a doação de área pela SUFRAMA ao Governo do Amazonas.

Trata-se de questão muito importante para o Estado, que pode parecer, aos olhos dos que não a conhecem, de pouca relevância. Lá se encontram aproximadamente 4 mil famílias, mais de 20 mil pessoas, sem endereço fixo, que poderão, com a aprovação da Medida Provisória, ter seu endereço registrado.

Agradeço ao Presidente da República por sua sensibilidade. Sem a presença de S.Exa. no local, esta proposta seria praticamente impossível. Temos dito sempre que a grande dificuldade do político é ter sensibilidade para perceber o que é prioridade. Jamais se dará prioridade ao que não se conhece.

Por isso, é importante a designação de um relator que conheça a região, as pessoas, a necessidade de se fazer a doação do terreno por medida provisória.

Sr. Presidente. Sras. e Srs. Deputados, passo a ler o relatório.

Relatório.

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, é submetida à apreciação desta Casa a Medida Provisória nº 334, de 2006, que autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA a efetivar a doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

A presente Medida Provisória tem por objetivo autorizar à Superintendência da Zona Franca de Manaus a doação de área de seu patrimônio ocupada por pessoas carentes da região, com a finalidade de resolver grave problema de cunho social.

Conforme descrito na Exposição de Motivos encaminhada ao Congresso Nacional, a área ocupada está em processo irreversível de reintegração de posse pela via judicial, ao mesmo tempo em que o clamor social solicita ao Poder público o apoio para a regularização desse grave problema fundiário. Na área denominada Ocupação Nova Vitória, existem situações de extrema precariedade e de risco habitacional, o que conduz, segundo diversas entidades, em conjunto com o Ministério Público do Amazonas, à necessidade de adoção de medidas urgentes no sentido da regularização e remoção das famílias da área de risco, por meio de projeto de urbanização a ser elaborado pelo Governo do Estado.

Análise.

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece a competência dos Plenários das duas Casas do Congresso Nacional para decidir preliminarmente quanto ao cumprimento, por medida provisória editada pelo Poder Executivo, das exigências constitucionais de urgência e relevância, bem como do requisito de adequação financeira e orçamentária.

Quanto à constitucionalidade formal, há que se registrar que a Medida Provisória nº 334, de 2006, não apresenta qualquer vício, vez que editada pelo Presidente da República, respeita o que determina o art. 62 da Constituição Federal quanto à pertinência temática e não trata de nenhuma das matéria ali vedadas a esta espécie normativa.

Quanto à urgência e relevância, entendemos que a Constituição reservou ao Presidente da República o juízo a respeito dessa circunstância, cabendo ao Congresso coibir eventual abuso. No caso em tela, não visualizamos qualquer indício de que S.Exa. tenha se excedido no tocante a esse aspecto.

Relativamente à adequação orçamentária e financeira, cumpre salientar que a Medida Provisória não gera, de imediato, aumento de despesa, conforme as conclusões da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória nº 334, de 2006. O seu impacto orçamentário é oriundo da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Destarte, ficam atendidos todos os requisitos de compatibilidade legal e adequação orçamentária e financeira.

Nos termos do art. 6º da Resolução já citada, não foram apresentadas emendas no prazo regimentalmente previsto.

No que concerne ao mérito, há de se reconhecer a consistência dos argumentos expostos pelo Ministro Luiz Fernando Furlan na respectiva Exposição de Motivos, não havendo qualquer aperfeiçoamento a ser realizado pelo Congresso Nacional.

Voto.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à admissibilidade da Medida Provisória nº 334, de 2006, e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, nos termos do texto original encaminhado ao Congresso Nacional.

É o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **MPV-334/2006**  -> Íntegra disponível em formato doc

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 20/12/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; NATEC(SGM): Aguardando Parecer; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

Explicação da Ementa: Área correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória.

Indexação: Autorização, (SUFRAMA), doação, Governo Estadual, Estado, (AM), zona urbana, Área, Expansão, Distrito Industrial, regularização fundiária, ocupação, população, baixa renda.

Despacho:

14/2/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 1142/2006 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)

RDF 1 (Redação Final) - Rebecca Garcia 

RDF 2 (Redação Final) - Rebecca Garcia 

- MPV33406 (MPV33406)

PPP 1 MPV33406 (Parecer Proferido em Plenário) - Rebecca Garcia 

Última Ação:

14/2/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 

22/2/2007 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designada Relatora. Dep. Rebecca Garcia (PP-AM), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória.

26/2/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 334-A/06)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
20/12/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
20/12/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 21/12/2006 a 05/02/2007. Comissão Mista: 20/12/2006 a 12/02/2007. Câmara dos Deputados: 13/02/2007 a 26/02/2007. Senado Federal: 27/02/2007 a 12/03/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 13/03/2007 a 15/03/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 16/03/2007. Congresso Nacional: 20/12/2006 a 30/03/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 31/03/2007 a 29/05/2007.
14/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 1142/2006, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 334, de 19 de dezembro de 2006, que "Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar a doação de área do Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social."" 
14/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 51/2007, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 334/06, que "Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social." Informo, por oportuno, que à Medida não foi oferecida nenhuma emenda e que a Comissão Mista designada não se instalou. 
14/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação. Urgência 
14/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
14/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) À publicação - avulso inicial
14/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) À publicação - avulso inicial
15/2/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 16/2/2007.

22/2/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designada Relatora, Dep. Rebecca Garcia (PP-AM), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pela Relatora, Dep. Rebecca Garcia (PP-AM), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação. 
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. José Pimentel (PT-CE), Dep. Marcondes Gadelha (PSB-PB), Dep. Walter Pinheiro (PT-BA), Dep. Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) e Dep. Colbert Martins (PMDB-BA).
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Marcelo Ortiz (PV-SP).
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 334, de 2006.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pela Relatora, Dep. Rebecca Garcia (PP-AM). 
26/2/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 334-A/06)

Cadastrar para Acompanhamento

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

LEI Nº 11.037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior, crédito especial no valor de R\$ 30.000.000,00,
para os fins que especifica, e dá outras providências.

.....

Publicado no Diário do Senado Federal, em / /2007.